***LEI Nº 3379, DE 22 DE AGOSTO DE 2002.***

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, a anexar Guias de Contribuição Espontânea em favor da Santa Casa de Caridade de Formiga em suas “contas de água” e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **ART. 1º -** Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, autorizado a anexar Guias de Contribuição Espontânea, de no mínimo, R$ 1,00 (hum real), em favor da Santa Casa de Caridade de Formiga, em suas “contas de água”, durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a fim de atender a situação emergencial da referida entidade.

 **PARÁGRAFO ÚNICO -** A critério de cada contribuinte, mediante autorização escrita que ficará arquivada na Santa Casa, o valor mencionado no “*caput”* deste artigo poderá ser elevado a outros valores.

 **ART. 2º -** Caberá à Santa Casa de Caridade de Formiga tomar as providências necessárias junto às instituições financeiras para viabilizar o repasse dos recursos provenientes da Contribuição desta Lei.

 **ART. 3º -** Fica a Santa Casa de Caridade de Formiga obrigada a prestar contas dos valores recebidos à população, através de relatórios a serem protocolados na sede do Poder Legislativo Municipal, pormenorizando os créditos auferidos através do SAAE e os pagamentos efetuados.

 **ART. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 **ART. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 22 de agosto de 2002.

***JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO***

Prefeito Municipal

***BENJAMIM BELO PEREIRA***

Secretário Chefe de Gabinete